

Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1992, Seção I)

RETIFICAÇÃO

Na página 14615, 2ª coluna, no art. 16, inciso XIII, alínea "f", **leia-se:**

f) macro-saneamento;

No inciso XVI, alínea "b", **leia-se:**

b) formulação e execução de políticas habitacionais e de saneamento;

Na página 14616, 2ª coluna, no art. 26, **leia-se:**

Art. 26. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Medida Provisória, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992.